



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 (Processo Administrativo nº 243/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ da Prefeitura], com sede na Praça Plácido Chiquiti, nº 900, São Sepé/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO FARIA ELLWANGER.

CONTRATADA: GRIGORIEFF ADVOCACIA, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 26.596.275/0001-23, com registro na OAB/RS sob o nº 6.324, com sede na Rua Gutemberg, 101, Conj. 1105, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 91310-010.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica continuada para o Município de São Sepé/RS, compreendendo as atividades detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Processo Administrativo nº 243/2025) e na Proposta Comercial da Contratada (Anexo II do Processo Administrativo nº 243/2025).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade premente da Administração Municipal de São Sepé/RS por apoio técnico especializado contínuo em Direito Público Municipal, visando assegurar a legalidade, regularidade e eficiência de seus atos administrativos, conforme exposto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que instruem o Processo Administrativo nº 243/2025;

Considerando a crescente complexidade da legislação, as constantes atualizações normativas e jurisprudenciais, e a necessidade de acompanhamento rigoroso das decisões dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), que demandam uma expertise jurídica específica para mitigar riscos, otimizar a gestão e garantir a conformidade legal;

Considerando que os serviços a serem contratados são de natureza predominantemente intelectual, singular, e que a empresa GRIGORIEFF ADVOCACIA possui notória especialização na área de Direito Público Municipal, comprovada pela documentação acostada aos autos do Processo Administrativo nº 243/2025, incluindo atestados de capacidade técnica, currículo da equipe e publicações, atendendo aos requisitos do art. 74, III, 'c', da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a singularidade do objeto não se refere à ausência de outros profissionais que possam prestar o serviço, mas sim à especificidade da necessidade da Administração e à confiança depositada na expertise e na trajetória da contratada, cuja especialização a distingue no mercado para as demandas particulares do Município;

Considerando que a estrutura interna atual do Município, embora competente, necessita de complementação para abranger todas as nuances e demandas especializadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

forma proativa e preventiva, e que a consultoria atuará de forma complementar à Procuradoria Jurídica Municipal, sem substituir suas competências;

Considerando que o valor mensal proposto pela contratada, de **R\$ 4.300,00** (quatromiletrezentos reais), totalizando **R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais) anuais, demonstrou-se compatível com os praticados no mercado para serviços de natureza similar, conforme pesquisa de preços/levantamento de mercado constante no Estudo Técnico Preliminar (item 7) e anexos ao processo, atendendo ao disposto no Art. 75, §3º (aplicável analogicamente) e Art. 23, §4º da NLLCA;

Considerando a existência de dotação orçamentária específica para cobrir as despesas decorrentes da contratação, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência: Órgão: 02 - Governadoria, Unidade: 02 - Governadoria, Função: 0004 - Administração, Subfunção: 0122 - Administração Geral, Programa: 0031 - Gestão da Governadoria, Ação: 2004 - Manutenção da Governadoria, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00, Referência: 97, Fonte/Vínculo de Recurso: 15000000.

DECISÃO:

Diante do exposto, e com fulcro no parecer da Assessoria Jurídica Municipal (se houver, ou da Procuradoria), e com base na fundamentação legal e fática apresentada, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa GRIGORIEFF ADVOCACIA, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços objeto deste termo.

Publique-se na forma da lei.

Prossiga-se com a formalização do contrato.

São Sepé/RS, 15 de maio de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [XXX/2025]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [243/2025]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº [023/2025]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ da Prefeitura], com sede na Praça Plácido Chiquiti, nº 900, São Sepé/RS, CEP 97340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO FARIA ELLWANGER, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: GRIGORIEFF ADVOCACIA, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 26.596.275/0001-23, com registro na OAB/RS sob o nº 6.324, com sede na Rua Gutemberg, 101, Conj. 1105, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 91310-010, neste ato representada por sua sócia administradora, TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF, inscrita no CPF sob o nº 063.460.220-91 e OAB/RS nº 32.823, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelo Termo de Referência e pela Proposta da Contratada, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica continuada para o Município, a serem executados pela CONTRATADA, compreendendo as seguintes atividades, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Processo Administrativo nº [XXX/2025]):

1.1. Emissão de Pareceres Técnicos Jurídicos escritos e fundamentados sobre demandas da Administração Municipal em diversas áreas do Direito Público.

1.2. Disponibilização mensal de boletim informativo ou compilação de textos/pareceres genéricos sobre temas jurídicos relevantes e atuais para a administração pública municipal.

1.3. Análise jurídica e emissão de pareceres sobre a legalidade, viabilidade e formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme Lei nº 13.019/2014.

1.4. Revisão e auxílio na atualização de modelos de documentos administrativos essenciais para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLCA).

1.5. Pesquisa e acompanhamento diário das publicações oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) que mencionem o Município.

1.6. Análise do conteúdo das publicações e intimações do TCE/RS identificadas, com encaminhamento de informações e orientações preliminares ao Município.

1.7. Disponibilização de atendimento remoto ilimitado durante o horário comercial, por videoconferência, telefone e/ou outros meios eletrônicos, para consultas rápidas e esclarecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, por interesse público devidamente justificado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo de **R\$ 4.300,00** (quatromiletrezentos reais), totalizando o valor anual de **R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês de serviço prestado, devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, e mediante comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista pela CONTRATADA.

3.3. O pagamento será processado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser por ela informada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Havendo prorrogação contratual, o valor mensal poderá ser reajustado anualmente, tendo como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art. 135, §8º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento vigente:

Órgão: 02 – Governadoria

Unidade: 02 – Governadoria

Função: 0004 – Administração

Subfunção: 0122 - Administração Geral

Programa: 0031 - Gestão da Governadoria

Ação: 2004 - Manutenção da Governadoria

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Referência: 97

Fonte/Vínculo de Recurso: 15000000 (Recursos Ordinários - Livres)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Prestar os serviços com rigor técnico, fundamentação legal e jurisprudencial atualizada, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

6.1.2. Entregar os pareceres (item 1.1 do Objeto) em prazo razoável a ser pactuado com o gestor do contrato, salvo urgência justificada.

6.1.3. Entregar a informação jurídica atualizada (item 1.2 do Objeto) até o 5º dia útil de cada mês.

6.1.4. Realizar a análise de parcerias com OSCs (item 1.3) e a revisão de documentos NLLCA (item 1.4) sob demanda específica do Município.

6.1.5. Realizar o acompanhamento das publicações do TCE/RS (item 1.5) diariamente (dias úteis), com comunicação imediata de achados relevantes.

6.1.6. Encaminhar a análise das publicações do TCE/RS (item 1.6) em até 24h (ou próximo dia útil) após a identificação da publicação/intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

6.1.7. Manter o atendimento telepresencial (item 1.7) disponível durante o horário comercial padrão do Município (e.g., 8h às 12h e 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira), com respostas ágeis.

6.1.8. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.

6.1.10. Dispor de estrutura tecnológica adequada para a prestação remota dos serviços.

6.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.12. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e condições estabelecidos na Cláusula Terceira.

7.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à boa execução dos serviços.

7.1.3. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados.

7.1.5. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Governadoria, representada pelo(a) [Cargo do Gestor a ser designado formalmente], ou servidor formalmente designado para tal função.

8.2. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será realizada por servidor(a) formalmente designado(a) pela Governadoria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, no âmbito de suas atribuições, o acompanhamento da execução contratual, o registro de ocorrências, a solicitação de providências para regularização de faltas ou defeitos, e o ateste da execução dos serviços para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do CONTRATANTE de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

venha a ter conhecimento ou acesso em razão da execução deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins diversos dos aqui pactuados, estendendo-se esta obrigação aos seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Sepé/RS, [data da assinatura].

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF

Representante Legal da Grigorieff Advocacia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____